



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 479/80

SÚMULA: Majora vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcionários municipais, estatutários e regidos pela CLT, ativos e inativos a partir de 1º de maio de 1980, conforme tabela abaixo.

§ 1º - Os vencimentos até o limite de recebimento de Cr\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) terão um aumento geral de Cr\$1.389,60 (Hum mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

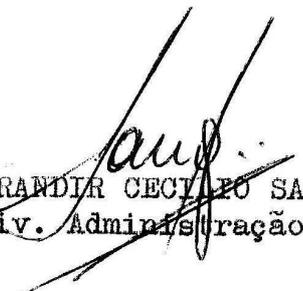
§ 2º - Os vencimentos superiores ao teto fixado no § 1º permanecem obedecendo as normas fixadas pela Lei 476 de 07 de dezembro de 1.979.

Artigo 2º - Fica o órgão de pessoal desta Prefeitura, autorizado a proceder os necessários registros nas Carteiras Profissionais dos servidores da revisão salarial, constante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão à conta das dotações de pessoal, constante do Orçamento do Programa de 1980.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 20 de maio de 1980.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Ch. Div. Administração


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal